



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis  
Beviláqua  
Processo: 02468439620208060001  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 22/04/2022 17:15:10

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT  
Solicitante: PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS

**Documentos**

Petição: 2750001\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 02468439620208060001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Verifica-se que NÃO HÁ nos autos documentação médica indicando lesão em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre lesão no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apura invalidez em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** se não nos autos há qualquer documento médico apontando referida lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**